

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2003/2004**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311, Bloco B – conjunto 01, CEP 80230-090, nesta cidade, de um lado, por sua Presidente **IZAURA DIAS DE OLIVEIRA**, assistida pelo Advogado **IRACI DA SILVA BORGES** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 08ª REGIÃO**, autarquia federal, estabelecido na Av. São José, 699, Cristo Rei, CEP 80050-350, nesta cidade, por seu Presidente **DIONÍSIO BANASZEWSKI**, assistido pela Advogada **ZENAIDE CARPANEZ**, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª.:**

**VIGÊNCIA E DATA BASE**

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2003 e terminará em 31.03.2004.

**CLÁUSULA 2ª.:**

**SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

- a) R\$ 370,63 (trezentos e setenta reais e sessenta e três centavos), para os cargos ocupacionais operacionais;
- b) R\$ 433,96 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), para os cargos ocupacionais administrativos;
- c) R\$ 796,80 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), para os cargos ocupacionais técnicos.

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2003, serão reajustados, no percentual de 12,3% (doze vírgula três por cento).

**Parágrafo Segundo:** O salário de ingresso corresponde a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Terceiro:** As jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais serão remuneradas proporcionalmente, em valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.



**Parágrafo Quarto:** Haverá pagamento proporcional à jornada reduzida (meio período); garantindo-se, todavia, o valor de um salário mínimo.

**CLÁUSULA 3ª.:**

**ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e ao Conselho os restantes 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** – Aos funcionários que não usufruírem da assistência médica conveniada com o CRP-08, será estendido o benefício do repasse dos 50% (cinquenta por cento) da média que o Conselho paga pelos Planos (Gralha Azul e Paraná Clínicas), considerando-se a faixa etária do funcionário, desde que apresentado recibo mês a mês da assistência médica optada pelo empregado.

**CLÁUSULA 4ª.:**

**JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de maio de 2003.

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

**Parágrafo Segundo:** Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, deverá ser comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo considerada as horas trabalhadas como extraordinárias.

**Parágrafo Terceiro:** A jornada de trabalho, na semana que antecede a convocação, será redistribuída de forma que sejam respeitadas as 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do funcionário ser convocado para trabalhar em feriado que coincida com o Sábado, as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias.

**Parágrafo Quinto:** Aos chefes de departamento não será aplicável a jornada de trabalho descrita nesta cláusula, pelo fato do salário efetivo estar acrescido de 40% (quarenta por cento) à título de gratificação de função, bem como, estarão desobrigados ao registro da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 5ª.:**

**HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor



*Do*  
*pr*



nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Subsede que passarão seu parecer à Diretoria, conforme portaria vigente.

**CLÁUSULA 6ª**

**BANCO DE HORAS**

O CRP-08 instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estipulado a diluição dos dias pontes durante os 12 (doze) meses subseqüentes ao do dia não trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** Se dentro do lapso temporal de doze meses não houver a compensação das horas excedentes, prevista no parágrafo anterior; o negativo será perdoado e o positivo será pago como hora extra normal, nos moldes do estabelecido na cláusula 5ª.

**CLÁUSULA 7ª:**

**PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional no último dia útil do mês vigente.

**CLÁUSULA 8ª:**

**ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial na valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cuja valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

**CLÁUSULA 9ª:**

**ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO**

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2003 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13ª salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

**CLÁUSULA 10ª:**

**VALE TRANSPORTE**

É lícito ao CRP-08 o desconto de 6% (seis por cento) do salário básico do funcionário à título de custeio de vale transporte, sendo que o que exceder a parcela retro-mencionada será custeado pelo Conselho Regional de Psicologia.

**Parágrafo Único:** Sendo o vale transporte um benefício antecipado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o vale transporte não utilizado será descontado.



**CLÁUSULA 11ª.:**

**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 12ª.:**

**SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

**CLÁUSULA 13ª.:**

**AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Será concedida, a partir de 1º de maio de 2003, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 9,00 (nove reais), por dia, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

**Parágrafo Primeiro:** A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Segundo:** Os funcionários que fizerem jornada reduzida (meio período) farão jus à ajuda alimentação proporcional.

**CLÁUSULA 14ª.:**

**AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo de aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias aos que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com mais de 30 (trinta) anos de serviços.

**CLÁUSULA 15ª**

**GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO**

Ficam vedadas as dispensas do empregado com sessenta anos ou mais de idade, salvo por justa causa comprovada judicialmente.

**CLÁUSULA 16ª**

**ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**





Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 17ª**

**ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO**

No dia de seu aniversário o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

**CLÁUSULA 18ª**

**EXAME MÉDICO DO EMPREGADO**

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

**CLÁUSULA 19ª**

**QUADRO DE AVISO**

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 20ª**

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 12 (doze) meses após a cessação de auxílio doença acidentária, que por doença profissional ou acidente de trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade;
- c) Gestante: a mulher por 180 (cento e oitenta) dias, após o parto.

**CLÁUSULA 21ª**

**DESCONTO DA MENSALIDADE**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**Parágrafo Único:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do



*[Handwritten signature]*

desconto, acompanhado de relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**CLÁUSULA 22ª****REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 9% (nove por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 3% (três por cento) no mês de maio de 2003, 3% (três por cento) no mês de junho de 2003 e 3% (três por cento) no mês de julho, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**Parágrafo Único:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional, acompanhada de relação nominal contendo: o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 23ª****PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba, 01 de abril de 2003.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA -08ª REGIÃO**

  
Dionísio Banaszewski  
Presidente

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E  
ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFISC-PR

  
Izaura Dias de Oliveira  
Presidente



  
Ministério do Trabalho e Emprego  
46212-001396/2004-50  
Curitiba, 02 de Junho de 2004  
Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 103766